CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº /2025. -1066/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "VER BEM, APRENDER MELHOR – PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VISUAL INFANTIL", DESTINADO À TRIAGEM OFTALMOLÓGICA E DOAÇÃO GRATUITA DE ÓCULOS PARA CRIANÇAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 07 maio de 2025.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
07 MAI 2025
09:30 hs
SERVIDOR

VEREADOR MARCOS PAULO - PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº /2025. -1066/2025

AO PROJETO DE LEI Nº /2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "VER BEM, APRENDER MELHOR – PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VISUAL INFANTIL", DESTINADO À TRIAGEM OFTALMOLÓGICA E DOAÇÃO GRATUITA DE ÓCULOS PARA CRIANÇAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada, por meio da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), da Secretaria Municipal da Educação (SME) e da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS), a criação do **Programa "Ver Bem, Aprender Melhor"**, com a finalidade de realizar triagem oftalmológica, atendimento clínico e fornecimento gratuito de óculos de grau a crianças da rede pública municipal de ensino e de instituições de acolhimento.

Parágrafo único. O programa será desenvolvido prioritariamente em parceria com instituições da sociedade civil, entidades médicas, universidades, fundações, organizações não-governamentais e órgãos públicos que atuem na área da saúde ocular.

Art. 2º O Programa "Ver Bem, Aprender Melhor" terá como objetivos:

I – Detectar precocemente deficiências visuais em crianças em idade escolar ou acolhidas institucionalmente no Município de Fortaleza;
II – Proporcionar o acesso gratuito a consultas oftalmológicas, exames específicos e óculos de grau, quando necessário;
III – Garantir melhores condições de aprendizagem e desenvolvimento social por meio do cuidado integral com a saúde visual;
IV – Promover ações educativas sobre prevenção e cuidado com a visão, com participação de profissionais da saúde, educação e assistência social.

Art. 3º As triagens oftalmológicas e atendimentos médicos serão realizados preferencialmente:

I – nas Unidades Básicas de Saúde do Município;
II – em mutirões itinerantes, com o apoio de clínicas móveis especializadas;
III – em eventos científicos e campanhas promovidas em parceria com entidades médicas, como o Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica (SBOP), Sociedade de Oftalmologia do Ceará (SOC), entre outras.

Art. 4º A seleção dos beneficiários será feita de forma intersetorial pelas equipes da SME e SDHDS, considerando:

I – Crianças regularmente matriculadas nas escolas públicas municipais;
II – Crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente em entidades conveniadas ou geridas pelo Município;
III – Critério de vulnerabilidade socioeconômica, com prioridade para alunos que apresentem queixas visuais, histórico de baixo desempenho escolar ou encaminhamento da equipe pedagógica.

Art. 5º O fornecimento gratuito de óculos de grau será viabilizado:

I – mediante prescrição oftalmológica emitida pelos profissionais credenciados ao programa;
II – por meio de doações de entidades parceiras ou aquisição direta pelo Município, conforme disponibilidade orçamentária;
III – com entrega supervisionada pelas secretarias responsáveis, priorizando a agilidade e a adequação do material às especificidades de cada criança.

Art. 6º As ações do Programa poderão ser integradas ao aplicativo **"Mais Saúde Fortaleza"**, de modo a permitir o registro, acompanhamento e agendamento dos atendimentos oftalmológicos.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação e manutenção do referido programa, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de maio de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

- JUSTIFICATIVA -

A saúde visual é essencial para o desenvolvimento das crianças, influenciando aprendizagem, emoções e socialização. Pesquisas indicam que 20% dos estudantes têm dificuldades na escola devido a problemas de visão não tratados. Em resposta, a Prefeitura de Fortaleza, através das Secretarias de Direitos Humanos e Educação, participou do projeto "Pequenos Olhares CBO" no 67º Congresso Brasileiro de Oftalmologia. Essa iniciativa ofereceu exames oftalmológicos e óculos gratuitos para muitas crianças, promovendo saúde e inclusão educacional. Dada a importância e o impacto do projeto, propomos que Fortaleza institua permanentemente esse programa. A ideia é criar uma norma que garanta assistência regular a crianças da rede municipal e de abrigos. Isso incluiria exames oftalmológicos, triagens e a doação de óculos, em parceria com entidades especializadas, universidades, centros médicos e o Ministério Público. O programa não só melhora a saúde ocular, mas também reduz evasão escolar e melhora o desempenho dos alunos, alinhando-se ao Estatuto da Criança e do Adolescente. **Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II e VIII do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: Art. 8° Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber; VIII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de maio de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA